



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VOUZELA

BAIRRO DA SENRA, 3670-257 VOUZELA | ☎ 232 772 046 | FAX: 232 772 053 / 232 771 395

🌐 <http://www.aevouzela.net> | ✉ geral@aevozela.net

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID - 19

Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020

Orientações DGS/DGEstE/DGE de julho 2020

Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021 – DGEstE

Referencial da DGS de 5/09/2020

setembro de 2020

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito da política de gradual desconfinamento, face ao quadro de pandemia pela COVID-19, provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, preconiza-se que o ano letivo de 2020-2021 decorra com atividades letivas, não letivas e formativas presenciais para todas as crianças e alunos.

No entanto, atendendo à incerteza da evolução da pandemia ao longo do ano letivo, importa elaborar um Plano de Contingência que inclua a previsão de vários cenários possíveis, a acionar caso se revele necessário, que estabeleça simultaneamente as condições e medidas de segurança para toda a comunidade educativa, e salvedor o direito à educação de todas as crianças/alunos.

O Plano define um conjunto de orientações que permitem a preparação e adequação da resposta de cada estabelecimento do Agrupamento de Escolas de Vouzela, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes.

Pretende-se dar prioridade à prevenção da doença, através de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos e a minimização do risco de contágio, assegurando a continuidade da atividade educativa, com qualidade, que garanta a igualdade e equidade e mitigue desigualdades nas crianças/alunos.

Na operacionalização do plano será envolvida toda a comunidade educativa para garantir a sua eficiência.

2. INFORMAÇÃO SOBRE A DOENÇA

2.1. O que é a covid-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2).

A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros.

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos. Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

3. PREVENÇÃO DA DOENÇA E MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS

3.1. Crianças/ Alunos

a) Nenhum aluno/criança deverá comparecer na escola caso apresente sinais de doença (tais como tosse, febre, prostração física, etc), cabendo ao encarregado de educação agilizar o processo com as autoridades de saúde, de forma a, dependendo dos sintomas apresentados, despistar qualquer indício do vírus Covid-19;

b) O aluno/criança apenas pode regressar à escola/jardim entregando a respetiva declaração médica, comprovativa de que está apto para voltar à escola. Estas faltas estão justificadas, tal como está previsto na Lei n.º 51/2012, artigo 16º, alínea b), do Estatuto do Aluno;

c) No caso de haver alunos a faltar por um período superior a 4 dias, as aulas dever-lhes-ão ser asseguradas em regime de videoconferência, de modo a que os alunos ausentes tenham oportunidade de as acompanhar a partir de casa;

d) O encarregado de educação assinará um termo de responsabilidade comprometendo-se a colaborar e a seguir todas as orientações de prevenção e controlo da doença;

e) Serão aplicadas medidas de apoio educativas aos alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados doentes de risco e que se encontrem impossibilitados de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma, de acordo com o Despacho n.º 8553-A/2020.

3.2. Ausência de Recursos Humanos

Prevendo-se a ausência de Recursos Humanos por motivos de saúde ou necessidade de prestarem assistência à família, define-se o seguinte:

a) Em caso de suspeita de infeção por Covid-19 por parte do funcionário ou familiar, a Escola deve ser notificada e o funcionário têm de contactar o SNS 24, agindo em conformidade com a informação recebida;

b) A escola diligencia a substituição do funcionário;

c) Os funcionários deverão, se possível, ficar alocados aos espaços de distribuição de serviço, evitando deslocações desnecessárias e o contacto com outros.

3.2.1. Pessoal Não Docente

Na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de vários elementos do pessoal não docente, recorre-se:

a) À reorganização interna de horários e funções/tarefas;

b) À bolsa de recrutamento;

A gestão do pessoal não docente dos Jardins de Infância é da responsabilidade do Município.

3.2.2. Pessoal Docente

a) Em situação de ausência devido a medida de isolamento profilático, e caso estejam reunidas as condições de saúde do docente para a lecionação das aulas, estas devem ser mantidas com a maior normalidade possível, aderindo ao sistema de videoconferência;

b) As aulas devem ocorrer no horário das suas aulas em regime presencial, para que os alunos possam assistir à aula na escola;

c) Cabe aos órgãos de gestão garantir que a sala de aulas/atividades está devidamente equipada para que os alunos/crianças possam, na escola, assistir à aula do professor (ou à orientação do educador), assegurando os meios técnicos e humanos;

d) Este acompanhamento será feito por um professor substituto devidamente designado para o efeito;

e) Em situações excecionais o assistente operacional dos Jardins de Infância pode apoiar o processo educativo (ou a supervisão das crianças) por curtos períodos de tempo;

f) As datas dos momentos formais de avaliação também devem ser mantidas, sendo designado um professor para substituir o professor doente no momento da aplicação do teste. A Escola combinará posteriormente, com o professor ausente, o momento da entrega dos testes, assim como a sua devolução depois de corrigidos;

g) O professor apenas pode regressar à escola após a entrega da respetiva declaração médica, comprovativa de que está apto para voltar às suas funções;

h) O professor que se encontre da baixa médica será substituído nos termos da lei.

3. 3. Medidas de prevenção diária

3. 3. 1. Código de Conduta

a) Obrigatório o uso de máscara por todos os adultos para acesso e permanência nos estabelecimentos de educação e ensino;

b) Utilização de máscara pelos alunos a partir do 2º ciclo;

c) Desinfecção frequente das mãos com SABA;

d) Manter o distanciamento físico;

e) Lavagem frequente das mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;

f) Tossir ou espirrar para a flexura do antebraço, e não para as mãos. No caso do uso da máscara esta nunca deve ser tirada (etiqueta respiratória);

g) Após a utilização do lenço descartável, deitá-lo imediatamente no lixo. Lave de imediato as mãos com água e sabão;

- h) Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- i) Evitar tocar com as mãos em bens e em superfícies comuns, como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- j) Não partilhar objetos pessoais;
- k) Os alunos/crianças apenas devem trazer de casa os objetos indispensáveis, sob orientação dos professores/educadores.

3.3.2. Organização e Higienização do Ambiente Escolar

- a) Serão afixados cartazes da Direção Geral de Saúde;
- b) É colocada sinalética para definir percursos/circuitos e orientações;
- c) Serão afixados regulamentos de utilização nos diferentes espaços, nomeadamente do refeitório, bar, biblioteca, ginásio, espaços exteriores, serviços de administração escolar, direção;
- d) Serão colocados dispositivos de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada da escola e dos recintos;
- e) Serão colocados tapetes com produtos desinfetantes à entrada de todos os estabelecimentos;
- f) O mobiliário e equipamentos serão organizados de modo a salvaguardar as recomendações de distanciamento físico evitando que os alunos/crianças estejam de frente para outros;
- g) O material pessoal dos alunos deve ser guardado dentro de uma caixa de plástico, devidamente fechada e identificada com o nome do aluno, apenas podendo ser manuseada pelo mesmo;
- h) Arejamento frequente, nos intervalos, e, sempre que possível, serão mantidas abertas as portas e janelas, para permitir uma melhor circulação de ar;
- i) Será atribuída uma sala de prolongamento a cada grupo de educação pré-escolar do Jardim de Infância de Vouzela, para evitar o contacto entre as crianças de grupos diferentes (sala do prolongamento e sala de lanches que será equipada para o efeito), com ocupação rotativa semanalmente;
- j) Os cacifos dos alunos do 2º ciclo serão abertos e higienizados no final de cada semana, pelo que na sexta-feira antes de saírem da escola os alunos devem recolher todos os seus pertences;
- k) O material que fique no cacifo e que se deteriore em contacto com os produtos de higienização será destruído/deitado fora pelo (a) assistente operacional;
- l) A limpeza dos espaços, materiais e equipamentos é realizada de acordo com o plano da DGS, com as seguintes orientações:
 - Aumento da frequência com que são limpas as superfícies de trabalho (mesas, cadeiras), maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, telefone, os teclados e ratos de computadores;
 - Higienização específica: ginásio, balneários, sala de música; educação visual e educação tecnológica e ciências;
 - Arejamento diário dos diferentes espaços;

- Colocação de dispositivos com soluções de limpeza das mãos à base de álcool, em espaços que não possibilitem a lavagem das mãos e no espaço de isolamento;
- Assegurar que os dispositivos de sabonete líquido e toalhetes se encontram disponíveis nas casas de banho;
- Lavagem regular dos recipientes.

3.4. Utilização dos espaços

3.4.1. Entrada no Recinto

a) A entrada no recinto escolar por pessoas externas à escola fica condicionada ao estritamente necessário e mediante a solicitação de autorização à Direção, com as seguintes regras:

- Desinfecção das mãos com solução SABA;
- Desinfecção do calçado;
- Medição da temperatura;
- Registo de entradas não previstas.

b) As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;

c) O atendimento aos encarregados de educação será feito preferencialmente através do telefone, correio eletrónico ou por videochamada;

d) Os encarregados de educação poderão tratar de assuntos inadiáveis na sede do agrupamento, evitando os horários dos intervalos dos alunos e solicitando permissão na portaria.

3.4.2. Refeitório e Bufete

a) Os horários de refeições serão alternados de forma a evitar o contacto físico entre as crianças/alunos. Estas serão alocadas a mesas específicas no refeitório, devendo almoçar sempre nas mesas que lhes forem designadas;

b) As crianças/alunos aguardam a sua vez mantendo o distanciamento de pelo menos um metro (a sinalizar no chão);

c) Os lugares encontram-se marcados e o grupo seguinte senta-se na cadeira alternada relativamente ao grupo anterior;

d) É da responsabilidade dos assistentes operacionais, e outros profissionais destacados, orientar os alunos neste espaço;

e) No final de cada turno, as mesas serão limpas e higienizadas, para usufruto do grupo seguinte;

f) O serviço de bufete funcionará condicionado a 3 pessoas no seu interior, incluindo o funcionário, enquanto as condições o permitirem. É recomendável que seja utilizado apenas como último recurso. O bufete poderá vir a ser suspenso caso se verifique a necessidade;

- g) Os utentes do bufete aguardam a sua vez em fila, mantendo o distanciamento de pelo menos um metro (sinalizado no chão);
- h) Os alunos podem e devem trazer o lanche de casa, com produtos adequados a uma alimentação saudável, desde que devidamente embalado e guardado pelo aluno, devendo apenas ser manuseado por este;
- i) Os alunos poderão vir a lanchar dentro das salas de aula, caso se verifique a necessidade;
- j) As crianças da educação pré-escolar lançam nas respetivas salas, de atividades ou de prolongamentos, e poderão também vir a almoçar nas respetivas salas, caso se verifique a necessidade.

3.4.3. Salas de Aula

- a) As aulas de cada turma devem decorrer sempre na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno. As únicas exceções são as aulas de Educação Física, Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) Ciências Naturais, Educação Musical, Educação Visual e Educação Tecnológica;
- b) As mãos são desinfetadas à entrada dos respetivos pavilhões;
- c) A entrada na sala de aula deverá ser feita de forma ordeira, mantendo o distanciamento físico
- d) Nas salas de aula os alunos estarão em carteiras separadas e distanciadas, de acordo com as diretivas da DGESTE e da DGS;
- e) Caso as condições climáticas assim o permitam, as janelas devem ser abertas, de forma a permitir a circulação do ar;
- f) O material pessoal de cada aluno não deve ser partilhado com os restantes colegas;
- g) Não será possível festejar os aniversários dos alunos com bolos e presença de familiares no recinto escolar;
- h) Serão removidos dos espaços acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas ou que dificultem a limpeza e desinfeção.

3.4.4 Aulas de Educação Física

No contexto atual de pandemia, as aulas de Educação Física, pela especificidade que lhes é inerente, têm de ser alvo de cuidados e regras especiais, para que possam decorrer com a máxima normalidade e segurança.

As normas orientadoras da utilização dos espaços desportivos escolares far-se-ão cumprir, tais como: evitar a partilha de materiais; o distanciamento físico; circuitos de acesso próprios; desinfeção frequente de espaços e materiais; entre outros.

Especificamos algumas regras para a educação pré-escolar e 1º ciclo:

- a) Os alunos do 1º ciclo/crianças devem vir para a escola/Jardim devidamente equipados para a prática do exercício físico e deverão trazer uma garrafa de água devidamente identificada. No final

procederão à troca de *T-shirt*, que será guardada num saco de plástico para levar para casa, no final do dia.

Depois lavam as mãos, de acordo com as normas recomendadas;

b) As aulas de educação física decorrerão preferencialmente nos espaços exteriores ou nos espaços cobertos previamente definidos, caso chova. Especificamente: a educação pré-escolar na sala de atividade ou de prolongamento; o 1º ciclo no alpendre, o 2º ciclo no ginásio;

c) Serão definidos circuitos e assinalados os distanciamentos;

d) É também expectável que, ao longo do ano, algumas das aulas sejam lecionadas fora do recinto escolar, mediante autorização dos encarregados de educação;

(Consultar o regulamento próprio 2º ciclo/ desporto escolar)

3.4.5. Os Intervalos

a) Os horários dos recreios serão desfasados o mais possível com o intuito de evitar o contacto entre alunos de turmas diferentes;

b) Os intervalos da manhã em que esteja a chover poderão vir a ser passados na sala de aula, podendo os alunos aproveitar para tomar uma pequena refeição. O resto do intervalo será passado no recreio ou nas idas à casa de banho, bufete ou papelaria;

c) Nos intervalos os alunos serão divididos por grupos, e distribuídos pelo espaço, de forma rotativa, para evitar grandes aglomerações no recinto escolar;

d) Os alunos do 2º ciclo serão divididos: os quintos anos ocuparão uma ala da escola e exterior (campo de jogos; sala de alunos, alpendre e zona coberta e os sextos ocuparão a outra ala (frente da escola, átrio), com rotação semanal;

e) É da responsabilidade dos assistentes operacionais orientar os alunos neste espaço, evitando ajuntamentos;

f) Os intervalos do 1º ciclo serão vigiados pelos professores e assistentes operacionais.

3.4.6. Sala dos Professores e sala de Diretores de turma

a) Os Professores deverão frequentar a sala de professores/sala de diretores de turma apenas o estritamente necessário para assim assegurarem o distanciamento físico e a restrição de contactos;

b) Deverão desinfetar os materiais e equipamentos após a sua utilização (ex: ratos e teclados).

3.4.7. Sala dos Assistentes Operacionais

a) Os Assistentes Operacionais deverão frequentar a respetiva sala apenas o estritamente necessário para assim assegurarem o distanciamento físico e a restrição de contactos;

b) Deverão desinfetar os materiais e equipamentos após a sua utilização (ex: ratos e teclados) bem como outro material em que haja necessidade de ser partilhado;

c) Deverão permanecer nos locais de distribuição de serviço.

3.4.8. Direção

Apenas poderá entrar uma pessoa de cada vez, mediante autorização dos elementos deste órgão.

3.4.9. Serviços de Administração Escolar

- a) Apenas poderão entrar duas pessoas de cada vez;
- b) As pessoas externas à escola inscrevem-se na portaria da sede do Agrupamento;
- c) Só poderão entrar nestes serviços 2 utentes de cada vez (1 para preenchimento de documentos, outro (colaborador ou aluno do agrupamento) para esclarecimento de algum assunto;
- d) Os alunos solicitam autorização à entrada.

3.5. Biblioteca

a) A biblioteca escolar estará aberta no horário letivo, mas será de utilização condicionada a regras de circulação e utilização do espaço, equipamentos e fundo documental. Para a utilização e permanência no interior da biblioteca os utilizadores terão de cumprir todas as regras de conduta e as regras descritas no regulamento próprio, que define a organização do espaço, os percursos, o número de alunos em simultâneo, de forma a cumprir com o distanciamento obrigatório e os procedimentos de higienização;

b) Será atribuído um horário semanal, a cada turma, para a utilização autónoma da biblioteca por parte dos alunos, no intervalo grande da manhã ou na hora de almoço. O horário será afixado na entrada da BE e será dado conhecimento aos alunos e encarregados de educação;

c) O manuseamento dos livros será realizado pelos adultos com as devidas regras de higiene;

d) As regras de requisição ficam condicionadas às questões de prevenção da doença e os livros manuseados e devolvidos serão colocados 7 dias de quarentena. Passado este tempo será desinfetada a capa e só depois voltarão às prateleiras. (Consultar regulamento da biblioteca).

3.6 Casas de banho

a) Os alunos aguardam a sua vez na fila, com devido distanciamento sinalizado no chão e saem pelo percurso assinalado;

b) Realizam todos os procedimentos de higiene assinalados nos cartazes afixados.

4. REUNIÕES E EVENTOS

a) Sempre que possível privilegiam-se as tecnologias de informação e de comunicação nos procedimentos administrativos;

b) Ficam suspensos eventos e reuniões com um número alargado de pessoas;

c) Sempre que necessário serão utilizados espaços amplos e arejados para o efeito, apenas com pequenos grupos;

5.GESTÃO DE CASO. MEDIDAS DE ISOLAMENTO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

As salas de isolamento foram escolhidas de acordo com os parâmetros definidos e dotadas de materiais próprios previstos nas orientações da DGE.

Áreas de Isolamento	
Sede do Agrupamento (1º e 2º CEB)	Sala 9 (acesso pelo exterior)
Jl de Fataunços e EB de Fataunços	Gabinete 1º andar (por cima do refeitório) (acesso pelo percurso mais curto)
Jl Vouzela	Gabinete dos Educadores (acesso pelo percurso mais curto)
Jl Paços de Vilharigues	Gabinete do Educador (acesso interior)
EB Paços de Vilharigues	Gabinete (acesso ao exterior pela porta de trás)
EB de Ventosa	Gabinete dos professores (acesso pelo exterior)
Centro Escolar de Moçâmedes	Gabinete dos Professores/Educadores (acesso pelo exterior, se possível)
Jl de Queirã	Gabinete do Educador (acesso pelo percurso mais curto)
EB de Queirã	Sala do 1º CEB (acesso pelo percurso mais curto)

Estrutura de Comando
Diretora: Raquel Ferreira
Subdiretor: Duke Oliveira
Adjunta: Fernanda Coutinho
Assistente Técnico: João Bruno
Assistente Operacional: Álvaro Gomes

Responsáveis pelo acompanhamento		Coordenador/Ponto Focal
Sede do Agrupamento	Álvaro Gomes e/ou João Bruno Silva	Álvaro Gomes
Jl de Fataunços	*	Mª do Céu Aidos
EB de Fataunços	Maria da Luz Paiva	Liliana Nery
C. Escolar de Moçâmedes	Ana Maria Magalhães	Teresa Neves
Jl de Paços de Vilharigues	*	Maria das Neves
EB de Paços de Vilharigues	Leonor Ferreira	Isabel Duarte
Jl de Queirã	*	Fernanda Ribeiro

EB Queirã	Anabela Fernandes	Ana Mergulhão
EB de Ventosa	Licinia Gomes	Teresa Mendes
Jl Vouzela	*	Rosa Almeida/Margarida Brito
EB Vouzela	Isabel Lopes	Luís Lopes
* Os Assistentes Operacionais dos Jardins de Infância, ou quem os venha a substituir em caso de ausência.		

5.1. Atuação do Estabelecimento de educação ou ensino perante um caso suspeito de Covid-19

1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e **é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção** do estabelecimento de educação ou ensino;

2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor **é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento**, através de circuitos próprios assinalados, definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento;

3.º) Caso se trate de um menor de idade, **é contactado de imediato o encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente **em veículo próprio**;

4.º) Na área de isolamento, **o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação;

- Se o caso **não for considerado suspeito** de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. **Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência** para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”;

- Se o caso **for considerado suspeito** de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas: Autocuidado: **isolamento em casa**; Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**; Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**;

- Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino;

- **Perante a comunicação** ao estabelecimento de educação ou ensino, **de um caso confirmado** de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser **contactado o ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino;

- É contactada a Autoridade de Saúde Pública Local pela Diretora do AEV;

- A Autoridade de Saúde Pública Local realiza todos os procedimentos previstos:
 - Prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
 - Esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em **viatura própria dos encarregados de educação**, caso seja menor de idade.

Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, **não devendo recorrer-se a transporte público coletivo**. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) **A Autoridade de Saúde Local**, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a **investigação epidemiológica** (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos **de alto e baixo risco** e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

5.2. Atuação do Estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de Covid-19 fora do Estabelecimento:

1º Ativação do Plano de Contingência

5. 3. Medidas a Adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial positivo para COVID19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma nº 004/2020 da DGS).

A definição de isolamento depende da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19 são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

A Autoridade de Saúde Local realiza os procedimentos de Investigação Epidemiológica e procede à implementação de medidas individuais e coletivas, nomeadamente:

- Rastreio de Contactos;
- Identificação de Contactos, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes;
- Classificação de Contactos - exposição de alto risco e de baixo risco.

Aplicação de medidas:

- **Contactos de alto risco:** isolamento profilático; teste laboratorial; vigilância ativa (durante 14 dias); **Contactos de baixo risco:** vigilância passiva (durante 14 dias).

5.4. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser

determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

5.5. Gestão de Surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer **agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica**.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local.

As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes (ver Glossário);
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

5.6. Implementação de medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controlo a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

5.7. Comunicação e articulação com os parceiros

Como a comunicação tem um papel fundamental, será promovida a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, nos termos do Referencial da DGS.

6. DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO/FORMAÇÃO

- O documento será enviado através do *e-mail* para todos os profissionais do Agrupamento;
- Os alunos e os encarregados de educação serão devidamente informados do plano;
- Realizar-se-ão reuniões de esclarecimento;
- Página web do AEV;
- Página web da Associação de Pais e Encarregados de Educação:

Será mantida a constante actualização da informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19.

7. ANEXOS

Constituem anexos a este plano os seguintes documentos:

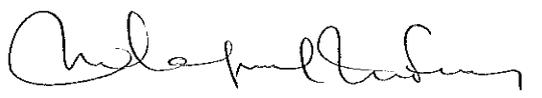
- Referencial Escolas da DGS e respetivos anexos;
- **Planos específicos de cada estabelecimento;**
- Regulamentos próprios para afixar nos diferentes espaços;
- **Protocolo para a sala de isolamento** (materiais e equipamentos; regras de desinfeção; listas de contactos telefónicos e telefone) - constitui o material informativo de cada sala de isolamento;
- **Planos de higienização** dos espaços e equipamentos, que será afixado em lugares visíveis;
- **Plano de Atuação no âmbito da Educação e Ensino – Plano de Ensino à Distância; Plano de Recuperação e Consolidação das Aprendizagens e Planos Pedagógicos** (Organização dos Regimes: Presencial; Misto; Não presencial);

Nota: A definição das regras será realizada em articulação com a Autarquia e com a Unidade de Saúde local;

O Plano será atualizado de acordo com as orientações da DGE/ DGS que vierem a ser publicadas.

Vouzela, 14 de setembro de 2020

A Diretora



(Prof. Maria Raquel Marques Ferreira)